

CAPÍTULO VII

Deontologia

SECÇÃO I

Direitos e deveres para com a Associação

Artigo 51.º

Direitos dos membros efectivos

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a. Participar nas actividades da Associação;
- b. Requerer a convocação de assembleias de secção extraordinárias;
- c. Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Associação;
- d. Intervir na criação de especialidades;
- e. Requerer a atribuição de títulos de especialização;
- f. Beneficiar da actividade editorial da Associação;
- g. Utilizar os serviços oferecidos pela Associação;
- h. Utilizar a cédula profissional emitida pela Associação.

Artigo 52.º

Deveres dos membros efectivos

1. Constituem deveres dos membros efectivos para com a Associação:
 - a. Cumprir as obrigações do presente Estatuto e regulamentos da Associação;
 - b. Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
 - c. Colaborar com as comissões ou grupos de trabalho da Associação;
 - d. Pagar as quotas estabelecidas pelos órgãos competentes da Associação.
2. Estão isentos do pagamento de quotas os membros da Associação cuja inscrição se encontre suspensa.

Artigo 53.º

Direitos dos membros honorários e estudantes

Os membros honorários e estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a. Participar nas actividades da Associação;
- b. Intervir, sem direito a voto, na assembleia geral e nas assembleias de secção.

Artigo 54.º

Deveres dos membros estudantes

Os membros estudantes devem participar na prossecução dos objectivos da associação e colaborar nas suas actividades.

SECÇÃO II

Deveres profissionais

Artigo 55.º

Deveres do engenheiro técnico para com a comunidade

São deveres do engenheiro técnico:

- a. Desempenhar com competência as suas funções, contribuindo para o progresso da engenharia técnica;
- b. Defender o ambiente e os recursos naturais;
- c. Garantir a segurança do pessoal, dos utentes e do público em geral;
- d. Procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade das obras que projectar, dirigir ou organizar.

Artigo 56.º

Deveres do engenheiro técnico para com a entidade empregadora e para com o cliente

São deveres do engenheiro técnico para com a entidade empregadora e o cliente:

- a. Contribuir para a realização dos objectivos económico-sociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho;
- b. Prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar;
- c. Abster-se de divulgar ou utilizar segredos profissionais;
- d. Fixar uma remuneração adequada ao serviço prestado.

Artigo 57.º

Deveres do engenheiro técnico no exercício da profissão

São deveres do engenheiro técnico no exercício da sua profissão:

- a. Agir sempre com boa fé, lealdade, correcção e isenção;
- b. Apenas assinar pareceres, projectos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.

Artigo 58.º

Deveres recíprocos dos engenheiros técnicos

São deveres recíprocos dos engenheiros técnicos:

- a. Evitar qualquer concorrência desleal;
- b. Prestar aos colegas, desde que solicitada, toda a colaboração possível;
- c. Abster-se de prejudicar a reputação ou a actividade profissional de colegas;
- d. Quando chamado a substituir um colega na execução de um trabalho, não o aceitar sem o informar previamente.